



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.494

Autoriza Doação de Terminal Telefônico.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, um terminal telefônico de nº 283-1741 do Patrimônio Municipal, que será destinado exclusivamente para atender a Delegacia de Polícia desta cidade.

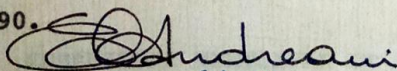
§ 1º - A partir da doação de que dispõe o "caput" do artigo, a Prefeitura Municipal, fica desobrigada de despesas relativas a manutenção e uso do aparelho.

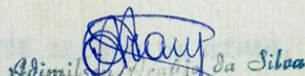
§ 2º - O terminal telefônico ora doado será revertido ao Patrimônio Municipal caso não cumpra a finalidade prevista neste artigo.

Art. 2º - As despesas com a transferência do referido terminal telefônico correrão por conta da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 21 de MARÇO de 1.990.


Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal


Adimilson de Araújo da Silva
Secretário Substituto